SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007403-32.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: Rede Recapex Pneus Ltda

Requerido: Marcrilute Transportes Rodoviarios Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora Rede Recapex Pneus Ltda propôs a presente ação contra a ré Macrilute Transportes Rodoviários Ltda, alegando ser credora desta na importância original de R\$ 11.247,29, decorrente da venda de pneus, prestação de serviços e/ou derivados, pedindo a citação da ré para pagar a referida quantia devidamente acrescida de atualização monetária e juros de mora, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo.

A ré foi citada às folhas 44, na pessoa de Ismael Cardoso, contudo não ofereceu embargos monitórios (folhas 48), tornando-se revel.

Relatei, Decido.

Passo ao julgamento do feito porque impertinente a dilação probatória, ante a não oposição de embargos, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.

Os documentos colacionados pela autora comprovam a venda de pneus, prestação de serviços e/ou derivados e a ausência de contestação faz presumir verdadeiros os fatos afirmados pela autora, de que o equipamento foi entregue e a ré encontra-se inadimplente (confira folhas 16/21).

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 11.247.29, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, com atualização monetária e juros de mora devidos a partir da planilha de folhas 4/5. Condeno a ré no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, ante a ausência de complexidade.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA